

Anexo ao Comunicado N° 009/13, de 01 de Fevereiro de 2013

**CONTEÚDO MÍNIMO**

**REGRAS DE ATUAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Este documento tem por objetivo orientar participantes que sejam habilitados a atuar como integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3, quanto ao conteúdo mínimo do documento que deve trazer as regras relativas à sua atuação, conforme definido na Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e no Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários.

O recebimento, pela B3, do documento elaborado pela INSTITUIÇÃO participante não implica a aprovação prévia com relação ao seu conteúdo, estando o mesmo sujeito à posterior análise e auditoria, nos processos regulares da B3. Os campos sinalizados entre colchetes — [ ] — trazem a sugestão de redação definida pela B3 como conteúdo mínimo.

O participante a seguir indicado (doravante “INSTITUIÇÃO”), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários”, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM, CNPJ no 09.346.601/0001-25 (doravante “B3”), apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

	Razão Social:
	Endereço:
	Cidade/Estado:
	CNPJ nº:
	Representado neste ato por:
	Nº da Identidade:
	CPF nº:
	Indicação dos seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 4º da Instrução CVM nº 505:
	1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução
	Nome:
	CPF nº:
	2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos
	Nome:
	CPF nº:
	<b>Vale ressaltar que as funções referidas nos itens acima não podem ser desempenhadas pelo mesmo diretor estatutário.</b>

As presentes regras são parte integrante da [Ficha Cadastral e/ou do contrato de prestação de serviços] firmado com o Cliente.

## 1. CADASTRO DE CLIENTE

### 1.1. DADOS CADASTRAIS

A INSTITUIÇÃO deve tomar as providências cabíveis para realizar o cadastramento do Cliente antes do início das operações em seu nome nos mercados administrados pela B3, bem como para manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas.

#### **Sugestão de redação:**

*["O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 deverá:*

- i. Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e*
- ii. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela B3.*

*A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da INSTITUIÇÃO (participante).*

*A INSTITUIÇÃO (participante) manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às <sup>1</sup>Ordens e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.*

*O Cliente deverá, ainda, informar a INSTITUIÇÃO (participante) quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.”]*

### 1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

---

<sup>1</sup> A exigência de registro de Ordem se aplica à oferta realizada na Plataforma Eletrônica. Conforme manifestação da CVM, no caso de negócio previamente realizado e levado a registro no Sistema da B3 será aceita nota de negociação ou documento que supra o registro de Ordem .

A INSTITUIÇÃO deve detalhar os procedimentos referentes à identificação de seus Clientes.

**Sugestão de redação:**

*[“No processo de identificação do Cliente, a INSTITUIÇÃO (participante) adotará os seguintes procedimentos:*

- *Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;*
- *No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3.*
- *Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;*
- *Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;*
- *Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;*
- *Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;*
- *Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO (participante), sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e*
- *Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão*

*obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.”]*

## **2. ORDEM (a obrigatoriedade de registro de Ordem é aplicável à oferta realizada na Plataforma Eletrônica)**

### **2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDEM**

A INSTITUIÇÃO deve informar/estabelecer as regras relativas ao recebimento de Ordem.

#### **Sugestão de redação:**

*["Para efeito deste documento, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.”]*

### **2.2. TIPOS DE ORDEM ACEITOS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO**

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar/estabelecer os tipos de Ordem aceitos e o prazo de validade para sua execução.

#### **Sugestão de redação:**

*["A INSTITUIÇÃO (participante) aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela B3, os tipos de Ordem abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:*

***(especificar, se for caso, os tipos de Ordem aceitos).***

*A INSTITUIÇÃO (participante) acatará Ordens com prazo de execução para [...p. ex. "o próprio dia de emissão".] Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só*

*poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da INSTITUIÇÃO (participante).”]*

### 2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar/estabelecer as regras relativas ao horário para o recebimento de Ordem.

#### **Sugestão de redação:**

*[“As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, as Ordens terão validade somente para (...p. ex. “a sessão de negociação seguinte.) ”]*

### 2.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar/estabelecer as formas de transmissão de Ordem aceitas.

#### **Sugestão de redação:**

*[“Somente serão executadas Ordens transmitidas à INSTITUIÇÃO (participante) verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.*

*São consideradas Ordens:*

- *Verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e*
- *Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.*

*Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à INSTITUIÇÃO (participante) por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações por meio dos telefones nºs: **(mencionar os números dos telefones).**”]*

#### 2.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar/estabelecer os procedimentos aplicáveis ao recebimento e à recusa de Ordem.

##### **Sugestão de redação:**

*[“A INSTITUIÇÃO (participante), em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da B3. Entretanto, observará o seguinte:*

- *A INSTITUIÇÃO (participante) estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).*
- *A INSTITUIÇÃO (participante) poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.”]*

#### 2.6. LANÇAMENTO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar/estabelecer as regras relativas ao lançamento de Ordem.

**Sugestão de redação:**

*["A INSTITUIÇÃO (participante) efetuará o lançamento das Ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:*

- *Código ou nome de identificação do Cliente na INSTITUIÇÃO (participante);*
- *Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;*
- *Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);*
- *Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);*
- *Identificação do transmissor da Ordem;*
- *Prazo de validade da Ordem;*
- *Tipo de Ordem (se aplicável); e*
- *Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria."]*

## 2.7. CANCELAMENTO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar/estabelecer as regras relativas ao cancelamento de Ordem.

**Sugestão de redação:**

*["Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:*

*a) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;*

*b) por iniciativa da INSTITUIÇÃO (participante) no caso de:*

- ✓ *a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na INSTITUIÇÃO (participante) apontarem risco de inadimplência do Cliente;*
- ✓ *contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3;*
- ✓ *a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.*

*Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela INSTITUIÇÃO.*

*Quando a Ordem for transmitida por escrito, a INSTITUIÇÃO (participante) somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.*

*A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.*

*Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.”]*

## 2.8. EXECUÇÃO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar/estabelecer as regras relativas à execução de Ordem.

### **Sugestão de redação:**

*[“Execução de Ordem é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO (participante) cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela B3.*

*Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3 poderão ser agrupadas pela INSTITUIÇÃO (participante) por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.*

*Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a INSTITUIÇÃO (participante) confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.*

*“A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.”]*

## 2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar/estabelecer as regras relativas à distribuição dos negócios realizados.

### **Sugestão de redação:**

*["Distribuição é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO (participante) atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.*

*A INSTITUIÇÃO (participante) orientará a distribuição dos negócios realizados na B3, obedecendo aos seguintes critérios:*

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;*
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas à INSTITUIÇÃO (participante) terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;*
- c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.”]*

## **3. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM**

A Instituição (participante) que, nos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da B3, não adote recebimento de Ordem na forma do item 2 deverá suprir o registro de Ordem pela nota de negociação ou documento análogo.

### **Sugestão de redação:**

*["A INSTITUIÇÃO (participante) manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativas(os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da B3 para efeito de suprir o registro de Ordens, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a B3 e/ou para a CVM sempre que solicitado. ]*

#### **4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar as regras relativas ao registro da posição de valores mobiliários.

**Sugestão de redação:**

*["Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida em INSTITUIÇÃO Financeira indicada em sua documentação cadastral.*

*A INSTITUIÇÃO (participante) disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.*

*A INSTITUIÇÃO (participante) deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:*

- Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;*
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e*
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.”]*

#### **5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A INSTITUIÇÃO (participante) deve informar/estabelecer as regras relativas à liquidação das operações.

**Sugestão de redação:**

*["A INSTITUIÇÃO (participante) manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.*

*O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à INSTITUIÇÃO (participante) em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do Cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.*

*O pagamento de valores efetuado pela INSTITUIÇÃO (participante) ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade da INSTITUIÇÃO (participante).*

*Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à INSTITUIÇÃO (participante) somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da INSTITUIÇÃO (participante), de seu efetivo recebimento.*

*Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a INSTITUIÇÃO (participante) está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.*

*As transferências efetuadas pela INSTITUIÇÃO (participante) para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na INSTITUIÇÃO (participante).”]*

## **6. PESSOAS VINCULADAS (aplicável exclusivamente à oferta realizada na Plataforma Eletrônica)**

A INSTITUIÇÃO (participante) deverá descrever as regras aplicáveis às pessoas vinculadas.

**Sugestão de redação:**

*[“Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:*

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da INSTITUIÇÃO (participante) que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;*
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à INSTITUIÇÃO (participante);*
- c) Demais profissionais que mantenham, com a INSTITUIÇÃO (participante), contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;*
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da INSTITUIÇÃO (participante);*
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela INSTITUIÇÃO (participante) ou por pessoas a ela vinculadas;*
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e*
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.*

*A INSTITUIÇÃO (participante) observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:*

- ✓ Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.*
- ✓ É vedado à INSTITUIÇÃO (participante) privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.*
- ✓ As pessoas vinculadas à INSTITUIÇÃO (participante) somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da INSTITUIÇÃO (participante), não se aplicando, contudo:*

- I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e*
- II. Às pessoas vinculadas à INSTITUIÇÃO (participante), em relação às operações em mercado organizado em que a INSTITUIÇÃO (participante) não seja pessoa autorizada a operar.*
- ✓ *Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da INSTITUIÇÃO (participante).*
- ✓ *As pessoas vinculadas a mais de uma INSTITUIÇÃO (participante) devem escolher apenas uma INSTITUIÇÃO (participante) intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.”]*

## **7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES**

A INSTITUIÇÃO (participante) deverá descrever as regras relacionadas ao monitoramento dos investimentos em relação aos comitentes.

### **Sugestão de redação:**

*[“No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:*

- a) Tolerância a riscos;*
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;*
- c) Objetivos do investimento; e*
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.*

*Foram definidos [informar quantos] perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas [com ou sem*

*limitação], que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.*

*Pela análise combinada destas variáveis, a INSTITUIÇÃO (participante) definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:*

**Descrever os perfis”]**

## **8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDEM E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES (a obrigatoriedade de utilização de sistema de gravação é aplicável à oferta realizada na Plataforma Eletrônica)**

A INSTITUIÇÃO (participante) deverá descrever o sistema de gravação e recuperação de informações.

**Sugestão de redação:**

*[“A INSTITUIÇÃO (participante) realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.*

*O sistema de gravação mantido pela INSTITUIÇÃO (participante) deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela INSTITUIÇÃO (participante) pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.*

## **9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A INSTITUIÇÃO (participante) deverá descrever as regras relativas à prevenção e ao combate à Lavagem de Dinheiro.

**Sugestão de redação:**

*["A INSTITUIÇÃO (participante) informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da B3, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:*

- **Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor** – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios (incluir a descrição destes critérios) do participante, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar **crime de lavagem de dinheiro** e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.
- **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos**

procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na INSTITUIÇÃO (participante) ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.

- **Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas**

*características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;*

- **Desenvolvimento e implantação** de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.”]

## 10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A INSTITUIÇÃO (participante) deverá informar/estabelecer as regras relativas à Segurança da Informação.

### **Sugestão de redação:**

*[“A INSTITUIÇÃO (participante) informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:*

- *Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;*
- *Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);*
- *Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);*
- *Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;*
- *Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;*
- *Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;*
- *Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;*
- *Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;*
- *Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);*
- *Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e*
- *Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.”]*

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A INSTITUIÇÃO (participante) deverá informar outras regras relativas à sua atuação como Intermediário nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM.**

